

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Boncuica da Barra, em 27 de julho de 1966.

Benedicto Pereira Guimardes
Presidente da Câmara

Lei nº 650/66

A Câmara Municipal do Município de Boncuica da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei aprova a presente lei nº 650/66, e resolve enviá-la a S. Excia. O Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º - Fica desapropriada uma área de 1.800 m² (um mil e oitocentos metros quadrados) localizada a Serra Boncuica da Barra Ltda, situada a "Ilha das Obras", destinada ao desenvolvimento urbanístico desta cidade.

Art. 2º - Fica o Poder executivo autorizado a promover a indenização à sociedade no artigo anterior, pela desapropriação, na base da devolução dos efetivamente recolhidos até a presente data.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

385
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 27 de julho 1966

Benedicto Pereira Guimarães
Presidente da Câmara

" Lei nº 651/66 "

(Alteração dispostiva da lei nº 167 de 17.12.1956 código Tributário)

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente lei sob o nº 651/66 e resolve enviá-la a S. Excia o Sr. Prefeito Municipal para os devidos fins.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar o imposto da Tabela nº 8, art. 56º a taxa do art. 128, Tabela nº 23 da lei 167/56 do Código Tributário Municipal nos itens seguintes:

Tabela nº 8

1) Gado bovino, por cabeça	R\$	500
2) Gado suíno por cabeça	R\$	400
3) Gado caprino por cabeça	R\$	200
4) Marchante do inteiro, por ano	R\$	4.000